

17 a 23 de novembro de 2014 | nº 2915

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Honorários advocatícios

Um tema na XXII Conferência Nacional dos Advogados

Café com Letras

Encontros literários promovidos pela AASP

Uso de aplicativo para concessão do benefício seguro-desemprego



3 GB

Mais espaço em seu Webmail AASP



Aumentamos a capacidade do seu Webmail AASP de 1 GB para **3 GB**.

Assim, você armazena todas as informações profissionais em um só lugar.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO

processoeletronico.aasp.org.br/tribunais



Vantagens que só o associado AASP tem.

No site processoeletronico.aasp.org.br/tribunais você verifica a disponibilidade de acesso dos sites dos tribunais e de seus sistemas para petição eletrônica no Poder Judiciário de todo o país, de forma prática e intuitiva.

AASP: apoiando o seu dia a dia!



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



Assinantes AASP

Seja um assinante AASP* e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicodigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



Clube de Benefícios AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário..... 11 e 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Feriado – Dia da Consciência Negra..... 6	Correição e Inspeção.....13
Novidades Legislativas..... 7 e 8	Ética Profissional.....13
	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

A fixação dos honorários advocatícios de sucumbência é um tema ainda em debate. O assunto foi amplamente discutido na XXII Conferência Nacional dos Advogados realizada no final do mês passado na cidade do Rio de Janeiro. Veja nesta edição pormenores dessa importante discussão.

Ainda nessa seção inteire-se do último encontro do Café com Letras, evento promovido pela AASP para o debate sobre obras literárias nacionais e internacionais. Neste mês de novembro, o segundo livro de Raphael Montes foi o tema do evento. *Dias Perfeitos* foi objeto de discussão do grupo de participantes formado por advogados e profissionais de outras áreas, que analisaram aspectos da trama de amor extremo vivido pelo personagem e compartilharam suas opiniões a respeito da história que gira em torno de um psicopata que se apaixona por uma moça e a sequestra. Quer saber mais? Não deixe de ler a notícia que preparamos para você nas páginas a seguir!

Em defesa da advocacia, a Associação participou de uma audiência pública na Câmara Municipal sobre o teor do Projeto de Lei nº 356/2014, que propõe a suspensão dos prazos dos processos administrativos fiscais entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro. Fique a par dos debates ocorridos e da opinião da entidade sobre o assunto na leitura desta edição do Boletim.

Na seção que traz os destaques do Judiciário, você terá ciência da Resolução nº 305, editada pelo presidente do Conselho da Justiça Federal, que estabeleceu novas regras sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG/JF), mais especificamente sobre o procedimento para cadastro e nomeação de profissionais, bem como sobre o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes em casos de assistência judiciária gratuita.

Confira na seção “Novidades Legislativas” nova resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), a fim de agilizar e ampliar a segurança da informação e controlar os procedimentos relacionados à concessão do seguro-desemprego, pela qual ficou determinado que as empresas que dispensarem seus empregados de forma involuntária deverão utilizar, obrigatoriamente, o aplicativo Empregador Web para efetivar a comunicação e o requerimento do benefício.

Na seção “Prática Forense”, inserimos o Comunicado CG nº 1.109, com informações relativas aos processos digitais em trâmite nas unidades que processam autos eletrônicos e que já possuem o fluxo de trabalho por atos e a forma de requerimento de citação.

Desejamos a todos uma ótima leitura. ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.740 exemplares

Tiragem eletrônica

79.455 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Painel discute honorários advocatícios na XXII Conferência Nacional da OAB

Em meados de 2011, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) lançou a campanha “Honorários não são gorjeta”; e, como primeiro movimento desse esforço em prol da advocacia, publicou e divulgou amplamente o editorial “Honorários não são gorjeta” (Boletim AASP nº 2737, de 20 a 26 de junho de 2011). E, além disso, abriu no site da entidade um espaço para acolher as manifestações e denúncias de advogados que desejassem reclamar sobre arbitramento de honorários.

A iniciativa logo teve repercussão nacional e chegou ao Superior Tribunal de Justiça, que reverteu sucumbência considerada “quantia aviltante” em voto da ministra Nancy Andrighi, que citou expressamente a campanha da AASP (REsp nº 1.063.669-RJ). Naquela oportunidade foram ainda promovidos pela Associação diversos eventos e palestras sobre o tema, tanto em sua sede quanto em outros estados do país.

O assunto, tão caro para a AASP e para a advocacia brasileira, foi recentemente discutido na XXII Conferência Nacional da OAB, na cidade do Rio de Janeiro, no painel “Honorários: uma questão de justiça”, presidido pelo ex-presidente da Associação e atual conselheiro federal da OAB de São Paulo, Marcio Kayatt, e que teve como relator João Bezerra Cavalcante e secretário João Bosco de Albuquerque Toledano. Os temas e palestrantes do painel foram os seguintes: Campanha Nacional de Valorização dos Honorários – Claudio Lamachia (vice-presidente do Conselho Federal da OAB); A valorização dos honorários advocatícios – Maurício Aude (presidente da OAB-MT); Honorários contratuais: exclusão do concurso de credores – Kássio Nunes Marques (desembargador do TRF-1); Honorários na advocacia pública – Marcello

Terto e Silva (procurador do Estado de Goiás e presidente da Anape); Honorários em face da Fazenda Pública – José Luis Wagner (procurador nacional de Defesa das Prerrogativas); Honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho – Antonio Fabrício de Matos Gonçalves (advogado e presidente da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – Abrat); e Modicidade dos honorários – Luciano Bandeira Arantes (diretor tesoureiro da OAB-RJ).

O painel foi aberto pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, que enalteceu o trabalho que vem sendo realizado pelo vice-presidente da OAB, Claudio Lamachia, coordenador da Campanha Nacional de Valorização dos Honorários (“Honorários dignos: uma questão de justiça”), cujo vídeo, especialmente produzido para explicar de maneira dinâmica a iniciativa e a luta da OAB e das suas 27 seccionais pelo fim de honorários em valores insignificantes, pode ser acessado no site: www.oab.org.br.

Após o evento, Marcio Kayatt, ex-presidente da AASP e conselheiro federal da OAB, concedeu entrevista ao Boletim, na qual falou sobre o tema do painel que presidiu na XXII Conferência Nacional da OAB:

Quais os aspectos da questão dos honorários que continuam pendentes de solução?

Na minha visão, o maior problema quanto aos honorários reside na sua fixação em causas em que o Poder Público é parte.

Por que está sendo tão difícil para a classe solucionar a questão dos honorários?

A dificuldade na solução da tormentosa questão dos honorários encontra-se no preconceito arraigado em alguns julgadores, que não compreendem as dificuldades encontradas pelos advogados para viabilizar a conclusão dos processos, alia-

do ao fato de que as grandes causas, em que os honorários poderiam representar valores consideráveis, são a exceção no dia a dia da advocacia.

Como as campanhas deflagradas pela AASP (“Honorários não são gorjeta”) e pelo Conselho Federal da OAB têm ajudado a resolver esse problema de sobrevivência da classe?

A partir da exitosa campanha “Honorários não são gorjeta”, lançada pela AASP na gestão do presidente Arystóbulo, os tribunais brasileiros, notadamente o STJ, passaram a criar novos padrões de fixação dos honorários, de forma a evitar a sua fixação em patamares irrisórios.

Quais foram as principais conclusões do painel “Honorários: uma questão de justiça”, que o senhor presidiu na XXII Conferência Nacional dos Advogados?

Após os debates travados na Conferência Nacional, concluiu-se que as entidades de classe têm um papel fundamental no sentido de fiscalizar a fixação, pelos juízos e tribunais, de honorários condignos com a relevância da atuação dos advogados, ao tempo em que se mostra imperiosa a aprovação do novo Código de Processo Civil, na medida em que este trará nova disciplina relativa aos honorários de sucumbência, de forma a acabar com a fixação de honorários aviltantes.

Como a advocacia brasileira pode atuar para contribuir com uma solução definitiva para esse problema?

A advocacia deve, unida, combater toda e qualquer decisão judicial que fixe honorários em patamares depreciativos do trabalho exercido, ao tempo em que não pode e não deve aceitar a contratação, por determinadas empresas, de honorários absolutamente baixos, em verdadeira concorrência predatória entre colegas de classe.

Segunda obra de Raphael Montes no Café com Letras

Fotos: Paula Pardini

Participantes do Café com Letras – *Dias Perfeitos*.

Um estudante de Medicina solitário vive seus dias cuidando da mãe afetada por uma deficiência física, até que conhece a jovem Clarice, que sonha em se tornar roteirista de cinema. Psicopata, o rapaz (Téo) se apaixona perdidamente e sequestra a moça, partindo com ela em uma viagem pelo Brasil. A trama, apresentada no livro *Dias Perfeitos*, de Raphael Montes, foi o tema proposto para o Café com Letras do dia 4 de novembro, promovido pela AASP.

Com mediação de Renata Megale, advogados e profissionais de outras áreas debateram aspectos relativos às personagens, à trama e ao autor. Aos 24 anos de idade, Raphael Montes já conta com dois sucessos literários editados. A primeira obra foi *Suicidas* (2010), que lhe garantiu vaga entre os dez finalistas do prêmio São Paulo de Literatura na categoria autor estreante.

Durante o encontro realizado na sede da AASP, os participantes destacaram a ênfase dada ao amor extremo, a ponto de não admitir contestação, ou seja, o personagem principal não pode ser contrariado. Porque é perfeccionista, não suporta aborrecimentos. Um dos participantes presentes no debate mencionou a precocidade do autor, que, com pouco mais de duas décadas de vida, já trata com maestria de

temas diversos e complexos, mantendo sempre forte empatia com o leitor. Em contrapartida, outros participantes criticaram certas abordagens do jovem escritor, principalmente em relação a questões que envolvem análise psicológica das ações e reações das personagens.

A advogada Fernanda Fujita Melo, presente ao encontro literário, não conhecia as obras do autor, mas achou interessante a discussão sobre a construção do livro e contou, em entrevista à equipe de Comunicação da AASP, que aspectos ligados ao Direito emergiram ao longo dos debates. “Para nós, advogados, é um prato cheio entender a visão do personagem, que é um psicopata, e analisarmos como ele monta as cenas”, explicou.

A advogada e escritora Alexandra Rosenthal Levi lembrou que o encontro Café com Letras é uma continuidade do Pauliceia Literária – o evento de literatura nacional e internacional promovido pela AASP em 2013 – e que apresenta uma dinâmica instrutiva. Sobre *Dias Perfeitos*, ela comentou que, na sua opinião, a personagem Clarice se torna uma vítima da situação, mas, ao mesmo tempo, não foge. “Seria como uma atração da vítima por seu sequestrador, mas não acredito que ela tenha se apaixonado pelo Téo”, destacou.

Dia 9 de dezembro – *Garota Exemplar*, de Gillian Flynn

Você está convidado para o próximo encontro literário promovido pela AASP, que será realizado no dia 9 de dezembro, a partir das 19 h, uma oportunidade para dialogar e conhecer um pouco mais sobre a obra *Garota Exemplar* (2012), da escritora americana Gillian Flynn.

Com 4 milhões de exemplares já vendidos em todo o mundo, o livro relata um caso perturbador sobre um casamento em crise, que alia humor a uma narrativa de dúvidas que faz o leitor mudar de opinião a cada capítulo. Na manhã do quinto aniversário de casamento, a linda e inteligente Amy, esposa de Nick Dunne, desaparece de sua casa às margens do Rio Mississípi. As suspeitas de que teria ocorrido um crime violento acentuam-se à medida que Nick é pressionado pela polícia e pela opinião pública e passa a apresentar comportamento estranho. Ele afirma inocência, mas... será que mente? Por que todas as pistas apontam para ele como o culpado?



Saiba mais pelo site sobre esse e outros encontros realizados:
www.pauliceialiteraria.com.br

Assembleia Geral Ordinária para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor está marcada para o próximo dia 2 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5º), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os sócios efeti-

vos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de 15 dias e mínima de dez dias da data da realização da eleição.

A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na R. Álvares Penteado,

151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2014, os conselheiros Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado. ■

Em Defesa da Advocacia

Audiência pública na Câmara Municipal discute PL que propõe a suspensão dos prazos fiscais no final de ano

A AASP, representada por seu diretor tesoureiro, Fernando Brandão Whitaker, participou no dia 29 de outubro da audiência pública organizada pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo. O evento destinou-se à discussão dos termos do Projeto de Lei (PL) nº 356/2014, de autoria do vereador Marco Aurélio Cunha (PSD), que propõe alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 14.107/2005, para estabelecer a suspensão dos prazos dos processos administrativos fiscais entre os dias 20 de dezembro e 10 de janeiro.

Ao comentar o projeto, o vereador Marco Aurélio Cunha esclareceu que “Quem está com alguma pendência com a Prefeitura e está precisando se defender de autuação, ou não a entende como válida, tem um prazo pe-

queno para poder fazer o recurso. Esse prazo é continuado após o dia 20 de dezembro até o dia 3 de janeiro, quando você tem um período de férias de fim de ano e o recesso forense. Então, a lei pretende oferecer um prazo maior para que sejam feitas determinadas coisas que as pessoas não conseguem fazer de forma adequada por conta da dificuldade natural de fim de ano, do Natal e do Ano-Novo. Por isso, nós estamos propondo que do dia 20 de dezembro até o começo de janeiro esse prazo seja sobrestado”.

Segundo o diretor Fernando Brandão Whitaker, a AASP foi procurada por associados que reclamaram das dificuldades em reunir documentos na época das festas de final de ano. Soma-se a isso também a dificuldade de acionar o contador e o advoga-

do no período de recesso, motivo pelo qual a entidade solicitou ao vereador Marco Aurélio Cunha que apresentasse esse projeto para suspender o prazo dos processos administrativos fiscais entre 20 de dezembro e 10 de janeiro.

“A ideia é que os contribuintes, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas, reúnam meios de apresentar suas defesas em tempo hábil, o que não prejudica de forma alguma a administração. O projeto simplesmente concede uma suspensão, uma facilidade para que os contribuintes possam exercer adequadamente o seu direito”, defende o diretor da AASP.

O projeto de lei segue o seu processo legislativo, e há expectativa de que seja aprovado ainda neste ano. ■

Nomeação de profissionais que atuam na assistência judiciária gratuita em âmbito federal, e fixação de honorários relativos a essa atividade

Por meio da Resolução nº 305, de 7 de outubro, o presidente do Conselho da Justiça Federal estabeleceu novas regras sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG/JF) em relação ao cadastramento e a nomeação de profissionais e ao pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes em casos de assistência judiciária gratuita.

A nova regulamentação busca conformidade com normas da legislação vigente, tais como a Lei nº 1.060/1950, que criou as normas de concessão de assistência judiciária aos menos favorecidos economicamente, e a Lei nº 10.259/2001, que dispôs

sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Desde 2013, conforme noticiado na época no site do TRF da 3ª Região, a nova versão do Sistema Eletrônico de AJG/CJF funciona em nível nacional e de forma centralizada no Conselho da Justiça Federal, gerenciando a escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita com base em um cadastro de advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e outros prestadores de serviços. O sistema inclui ainda as solicitações e as realizações de pagamentos de honorários e de declarações tributárias. A resolução surge também com o intuito de regulamentar

a nomeação, bem como o pagamento de honorários a esses profissionais.

Ao tratar das atribuições do Sistema Eletrônico AJG/JF, a resolução estabelece que é da responsabilidade dos Tribunais Regionais Federais, das seções e subseções judiciárias da Justiça Federal e dos juízos de Direito que atuam com jurisdição federal delegada realizarem as ações que garantam a credibilidade dos dados incluídos no sistema, inclusive relativamente aos recursos orçamentários utilizados na assistência judiciária gratuita. O sistema deve fornecer relatórios com informações como a identificação e natureza da ação, o quantitativo de processos e de pessoas assistidas, assim como valores pagos aos referidos profissionais.

Cadastro de profissionais – assistência gratuita

O art. 15 da resolução trata do cadastro dos profissionais que atuarão na assistência judiciária, que deverá constar no Sistema AJG/JF. Conforme ao seu § 2º, fica estritamente proibido o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica para prestar assistência gratuita, cabendo, por fim, à Justiça Federal validar os dados inseridos no cadastro de profissionais.

Dentre os requisitos obrigatórios para o cadastramento, o profissional deve ter inscrição regular na entidade de classe, devendo comprovar, por certidão do órgão profissional e, ademais disso, sua especialização na área em que será cadas-

trado, a inexistência de impedimento ao pleno exercício da profissão, a indicação de dados pessoais, especialmente endereço eletrônico, endereço e telefone profissionais, o CPF, o número de inscrição na previdência social e dados bancários para o crédito do pagamento, a adesão ao termo de compromisso padronizado, em que constem os deveres, obrigações e exigências previstas; e, por fim, atender às formalidades de inclusão e manutenção de dados do profissional no sistema, inclusive de caráter tributário e previdenciário.

Cabe deixar claro que o cadastramento no Sistema AJG/JF ou a efetiva atuação do

advogado não gera qualquer espécie de vínculo de trabalho entre este e o Poder Público (art. 19). Da mesma forma, o profissional não estará desonerado de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido designado caso solicite exclusão ou suspensão do seu cadastro no sistema (art. 20). A renúncia ao mandato por advogado constituído pelo próprio assistido, independentemente de ser cadastrado, observará o disposto em lei, especialmente quanto à forma de sua realização e ao prazo pelo qual o profissional deverá prosseguir na representação do seu constituinte (art. 21).

Pagamento de honorários

Apesar de os termos da resolução já estarem em vigor, os valores dos honorários nela fixados e que estão inscritos no site do Conselho da Justiça Federal

terão validade somente a partir de 1º de janeiro de 2015. De acordo com o texto, a fixação dos honorários deve respeitar os limites mínimo e máximo estabeleci-

dos no anexo único da resolução, que trata das despesas com a assistência jurídica gratuita e dos valores determinados para cada caso.

No Judiciário

Os valores levam em consideração o nível de especialização e a complexidade do trabalho, a natureza e a importância da causa, o grau de zelo profissional, o trabalho realizado pelo advogado, o lugar da prestação do serviço e o tempo de tramitação do processo.

Para fixação dos honorários, será observada ainda a existência de processos incidentes, casos em que a remuneração

será única e determinada pela ação principal. Jamais haverá pagamento cumulativo, exceto quando da existência de honorários advocatícios de sucumbência. Ao representar mais de uma pessoa em um único processo, ao advogado dativo serão arbitrados honorários no limite máximo acrescido em até 50% (§ 2º do art. 25) quando se tratar de advogado dativo *ad hoc*, a remuneração corresponderá a um

1/3 e 2/3 do valor mínimo dos honorários advocatícios previstos pela própria norma (§ 4º do art. 25).

Os honorários advocatícios previstos na Resolução serão pagos após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, salvo quando se tratar de advogado dativo para fins específicos, que fará jus ao recebimento após a prática do ato processual para o qual foi designado (art. 27).

TJSP – Distribuições de feitos criminais em grau de recurso

Desde 5 de setembro, as distribuições dos feitos criminais em grau de recurso dirigidos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo são realizadas às

sextas-feiras, às 9 h, na sala 35 do Complexo Judiciário do Ipiranga (localizado na R. Agostinho Gomes, 1.225, Praça Nami Jafet, 235, no bairro do Ipiranga),

conforme dispõe o Comunicado nº 165, expedido pelo presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. ■

Feriado – Dia da Consciência Negra

Data	Órgão
Dia 19/11	Comarca de Santo Anastácio
Dia 20/11	<ul style="list-style-type: none"> Tribunal Regional e Varas Federais da 3ª Região (Portarias nºs 477 e 1.990/2013) Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portaria GP/CR nº 74/2013) Tribunal Regional do Trabalho e Varas do Trabalho da 2ª Região (Portaria GP nº 84/2013) Secretaria do Tribunal de Justiça de São Paulo e Foro Judicial da Capital (Provimento CSM nº 2.137/2014) Tribunal de Justiça Militar de São Paulo (Provimento nº 37/2014) Vara do Trabalho de Caieiras (Portaria GP nº 84/2014) Fórum Trabalhista de Cubatão Salto de Pirapora (FD) Vara do Trabalho de Andradina (Portaria nº 0597819/2014) Fórum Trabalhista de Cajamar (Portaria GP nº 11/2014) Comarcas de Aguaí, Altinópolis, Américo Brasiliense, Amparo, Angatuba, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Auriflama, Bananal, Barretos, Barueri, Borborema, Buri, Buritama, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Cajamar, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cerqueira César, Chavantes, Colina, Cordeirópolis, Cravinhos, Diadema, Eldorado, Embu das Artes, Estrela D'Oeste, Ferraz de Vasconcelos, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiara, Guará, Guararapes, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Ilhabela, Ilha Solteira, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itu, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Mairinque, Miguelópolis, Mococa, Mogi Guaçu, Monte-Mor, Nova Granada, Nova Odessa, Olímpia, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Palmital, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pedreira, Pereira Barreto, Peruibe, Pindamonhangaba, Piracicaba, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Rosa de Viterbo, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, São Paulo, São Pedro, São Simão, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista e Votorantim
Dia 21/11	<ul style="list-style-type: none"> Unidades da Justiça do Trabalho da 2ª Região, nas quais será comemorado o feriado do dia 20/11 (Portarias GP nºs 84 e 85/2013; 91/2014) Unidades da Justiça do Trabalho da 15ª Região, nas quais será comemorado o feriado do dia 20/11 (Portaria GP nº 67/2014) Fórum Trabalhista de São Vicente Fórum Federal de São Bernardo do Campo (Portaria nº 0730000/2014) Fórum Federal de São Vicente (Portaria nº 0754184/2014) Fórum Trabalhista de Suzano* (Portaria GP nº 90/2014) Fórum Trabalhista de Cajamar* (Portaria GP nº 90/2014) Vara do Trabalho de Itapevi* (Portaria GP nº 80/2014) Fórum Trabalhista de Cubatão* (Portaria GP nº 16/2014) Vara do Trabalho de Mauá* (Portaria GP nº 11/2014) Vara do Trabalho de Barueri* (Portaria GP nº 11/2014) Fórum Trabalhista de São Vicente (Portaria GP nº 6/2014) Comarcas de Bragança Paulista, Guariba, Mauá, Nazaré Paulista, Porangaba, São Vicente, Socorro e Sumaré

*Ponto facultativo

ANS amplia modalidade de autogestão no sistema de saúde suplementar

Já está em vigor a resolução normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com alterações procedimentais que devem ser observadas pelas empresas de planos privados de assistência à saúde. Trata-se da Resolução Normativa nº 355, de 12 de setembro. Essa resolução modifica dispositivos das Resoluções Normativas nº 137/2006 e nº 311/2012, que dispõem, respectivamente, sobre as entidades de autogestão no âmbito do sistema de saúde suplementar e sobre os critérios mínimos para o exercício da função de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, além de disciplinar os procedimentos para o cadastramento desse profissional na ANS.

A autogestão consiste no gerenciamento da prestação de serviços de saúde suplementar I) por pessoa jurídica de direito privado que

opera plano privado de assistência à saúde, exclusivamente, a beneficiários a ela ligados por vínculo societário, associativo, empregatício atual ou passado, e membros das famílias respectivas; II) por pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos que, vinculada a entidade pública ou privada patrocinadora, opera plano privado de saúde dedicado exclusivamente a empregados ou servidores, atuais ou passados, incluídos os pensionistas, da entidade patrocinadora; e III) associação ou fundação de direito privado que opera plano privado de saúde aos integrantes de determinada categoria profissional que sejam seus associados ou associados de seu instituidor, e dirigentes e ex-dirigentes, e a pessoas vinculadas por vínculo associativo ou empregatício atual ou passado à própria entidade de autogestão.

Com a edição da nova resolução, a abrangência dos planos de assistência à saúde que desenvolvem as suas atividades pela modalidade de autogestão foi ampliada, passando a abranger também os grupos familiares até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, maior incapaz, cônjuge ou companheiro. Até a edição da Resolução nº 355, a utilização do plano estava restrita ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim e aos sócios das empresas.

Além de flexibilizar a modalidade de saúde por autogestão, a nova resolução introduz regras para a admissão de novas empresas. De acordo com o § 1º do art. 12, os instituidores, patrocinadores e os

25 XVII CONGRESSO BRASILENSE DE DIREITO CONSTITUCIONAL

"Constitucionalismo no Brasil: os próximos 25 anos"
26, 27 e 28 de Novembro de 2014

Coordenação Científica:
Ministro Gilmar Ferreira Mendes
Prof. Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
Dra. Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo

Comissão Organizadora:
Dra. Dalide Corrêa
Dra. Polliana Cristina de Oliveira
Prof. Dr. Sérgio Antônio Ferreira Victor
Dr. Jairo Schäfer
Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch

Inscrições: eventos.idp.edu.br/xviicongresso

Profissionais da Área	Estudantes	Alunos e ex-alunos do IDP
R\$600,00	R\$150,00	5kg Alimentos não perecíveis

APOIO INSTITUCIONAL

idp MESTRADO | idp ADMINISTRAÇÃO | CONPEDI | Fundação Peter Häberle | IPJUS | AASP | AMB | AJUFE | CONAMP

PATROCÍNIO

CNI | ODEBRECHT Ambiental | SINDIRECEITA | SESCOOP | idp | CURSOS E PROJETOS

REALIZAÇÃO

idp Instituto Brasileiro de Direito Público

Novidades Legislativas

mantenedores deverão guardar relação com o objeto do estatuto da autogestão, no qual não poderá constar permissão para a participação de empresas que não guardem correlação entre si quanto ao seu ramo de atividade, sendo admitidas empresas fornecedoras participantes da cadeia produtiva do bem ou serviço oferecido pela empresa instituidora, quando esta for sua única contratante.

De acordo com o art. 21, a entidade de autogestão deverá operar por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, cuja administração será realizada de forma direta. Conforme estabelecido em seu § 1º, é facultada a contratação ou celebração de convênio quanto à rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora de modalidade diversa, fora do município sede da operadora. A redação an-

terior determinava a comunicação prévia da ANS relativa à contratação de rede de prestação de serviços em outras regiões.

As novas regras preveem, ainda, que as entidades de autogestão poderão oferecer cobertura em localidade diversa da área de atuação do produto aos beneficiários que estejam provisoriamente e por motivo de trabalho residindo naquela localidade, na forma de serviço adicional devidamente registrado ou contratado, até o limite de 10% do total de beneficiários de carteira.

Nas entidades de autogestão constituídas sob a forma de associação, não deve ser considerado como reajuste o aporte de recursos aprovado pelos associados na conformidade do estatuto da entidade, a cobrança do aporte dirigida apenas aos associados, não podendo incluir beneficiário do plano de saúde da entidade que não

seja associado, tais como administradores, ex-administradores, empregados, ex-empregados, aposentados, pensionistas ou familiares, mesmo que dos associados; e quando a cobrança for realizada de forma separada da contraprestação pecuniária do plano de saúde (incisos I e II do art. 11-A acrescido pela Resolução nº 355 à redação da norma de 2006).

A alteração realizada no teor da Resolução Normativa nº 311/2012 revoga os termos do § 2º do art. 2º em sua redação original, para excluir as orientações a respeito da indicação expressa do responsável pela área técnica de saúde no ato de eleição, nomeação ou designação de administradores, exigindo-lhe o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme o caso.

Requerimento de seguro-desemprego deve ser feito no aplicativo do Portal Mais Emprego

Diante da necessidade de agilizar e ampliar a segurança da informação e controlar os procedimentos relacionados à concessão do seguro-desemprego, desde o dia 10 de outubro as empresas que dispensarem empregado sem justa causa devem utilizar, obrigatoriamente, o aplicativo Empregador Web para efetivar a comunicação e o requerimento de concessão do benefício seguro-desemprego. As regras constam na Resolução nº 739, expedida em 8 de outubro pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). Para utilizar o aplicativo, o usuário precisará de certificado digital – padrão ICP-Brasil – e a empresa empregadora deverá estar cadastrada no Portal Mais Emprego (<http://maisemprego.mte.gov.br>).

De acordo com o art. 2º da resolução, o referido aplicativo possui funcionalidade que permite ao empregador a realização de cadastro e nomeação de procurador para representá-lo no preenchimento do requerimento de seguro-desemprego/comunicação de dispensa.

Se o empregador ou o procurador tiver o certificado digital, a procuração poderá ser realizada no próprio aplicativo, sem a necessidade de validação na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego. Quando somente o procurador possuir certificado digital, o empregador poderá efetuar cadastro e emissão de procuração no aplicativo, a qual deverá ser entregue nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego. A procuração deverá

ser apresentada com firma reconhecida e estar acompanhada de cópias do documento de identificação civil e CPF do outorgado e outorgante e a cópia do contrato social, do estatuto, ou documento equivalente que comprove ser o outorgante responsável legal da empresa. O prazo de validade da procuração será de cinco anos, e poderá ser revogada a qualquer momento no próprio aplicativo ou mediante solicitação nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego.

Os formulários de requerimento de seguro-desemprego/comunicação de dispensa (guias verde e marrom) impressos em gráficas serão aceitos na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego até o dia 31 de março de 2015. ■

CIVIL E PROCESSO CIVIL

Apelação cível. Responsabilidade civil. Filho que postula indenização por danos morais decorrentes de “abandono afetivo” por seu pai. Possibilidade, em tese, de responsabilização do genitor em razão da recusa de convívio e cuidado mínimos com seu filho, deveres que decorrem da própria relação de paternidade. Necessidade, entretanto, de demonstração efetiva da omissão do genitor e do dano dela decorrente. Precedentes desta colenda Câmara e do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Julgamento antecipado da lide que inviabilizou eventual prova de tais fatos. Acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa. Anulação da sentença, com retorno dos autos à origem para regular instrução e posterior prolação de nova decisão. Dá-se provimento ao recurso para o fim de se acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença (TJSP - 1ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0072742-77.2010.8.26.0000-SP, Rel. Des. Christine Santini, j. 17/12/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0072742-77.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante H. E. M. D. (Justiça Gratuita), é apelado P. J. D.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso para o fim de se acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença. v.u. Sustentou oralmente o doutor Maldi Maurutto”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Paulo Eduardo Razuk (presidente sem voto), Elliot Akel e Luiz Antonio de Godoy.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013

Christine Santini

Relatora

Relatório

1 - Trata-se de ação de indenização por danos morais movida por H. E. M. D. em face de P. J. D., alegando, em síntese, que, após regular processo judicial, foi reconhecido filho do réu. Após 12 anos da data do trânsito em julgado, seu genitor ajuizou ação negatória de paternidade, requerendo a realização de exame de DNA, a qual foi julgada improcedente,

confirmando a paternidade. Houve, ainda, ajuizamento de ação de exoneração de alimentos, a qual foi julgada procedente em decorrência da maioridade civil atingida pelo autor, que não frequentava estabelecimento de Ensino Superior. Afirma que seu pai nunca lhe prestou assistência afetiva, razão pela qual requer a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do abandono afetivo sofrido.

A ação foi julgada improcedente. O autor foi condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00, observada a gratuidade de justiça (fls. 404/407).

Inconformado, apela o autor, arguindo, preliminarmente, a nulidade da sentença em razão de cerceamento de defesa, diante da necessidade de produção de prova oral e pericial. No mérito, sustenta que restou comprovado nos autos o abandono afetivo por parte do réu, fato que faz emergir sua responsabilidade civil pelo dano moral sofrido pelo autor (fls. 411/444).

Processado regularmente, houve a juntada das contrarrazões de fls. 449/451. É o relatório.

Voto

2 - O recurso merece provimento para o fim de anular a sentença, caracterizado cerceamento de defesa na hipótese.

O presente caso traz como tema central o chamado “abandono afetivo”, instituto que vem sendo reconhecido na jurisprudência como desdobramento da própria dignidade da pessoa humana e que decorre, em síntese, da recusa de convívio e cuidado mínimos do genitor com seu filho, deveres inerentes à própria relação de paternidade.

A possibilidade de reparação por danos morais decorrentes de abandono afetivo é aceita perante nossos tribunais, condicionada à prova efetiva de dano causado pela omissão do genitor.

Nesse sentido, confira-se julgado desta colenda Câmara, de relatoria do excelentíssimo senhor desembargador Claudio Godoy, no qual é feita referência a entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Responsabilidade civil. Alegação de abandono afetivo pelo genitor. Insuficiência da prova produzida. Ausência de dano moral. Improcedência. Sentença mantida. Recurso desprovido. [...]”

Recentemente examinando a questão do abandono como causa de responsabilização civil, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que sua aptidão a gerar indenização pressupõe, de um lado, a falta não de afeto, propriamente, mas de objetivo cuidado que o pai deve ao filho. Mas exigiu, ainda, a demonstração do dano daí derivado, sem o que nada se compensa.

Jurisprudência

Colhe-se da ementa do julgado:

‘Civil e Processual Civil. Família. Abandono afetivo. Compensação por dano moral. Possibilidade. 1 - Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de Família. 2 - O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 27 da CF/1988. 3 - Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia de cuidado importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4 - Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5 - A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou,

ainda, fatores atenuantes, por demandarem revolvimento de matéria fática, não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial. 6 - A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada. 7 - Recurso especial parcialmente provido (STJ, 3ª T., REsp nº 1.159.242-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 24/4/2012)’. Porém, ressalva-se no corpo do aresto que, ‘estabelecida a assertiva de que a negligência em relação ao objeto dever de cuidado é ilícito civil, importa, para a caracterização do dever de indenizar, estabelecer a existência de dano e do necessário nexo causal’. Alvitrou-se no *decisum*, justamente, ‘a existência de uma determinada patologia psicológica que a vincule, no todo ou em parte, ao descuidado por parte de um dos pais’” (1ª Câmara de Direito Privado, Apelação Cível nº 9.118678-06.2009.8.26.0000, Rel. Des. Claudio Godoy, v.u., j. 21/5/2013).

Portanto, eventual procedência da presente ação estaria condicionada à demonstração de violação pelo réu do dever de cuidado com o autor, atrelada à prova do dano decorrente de tal omissão. Não obstante, o julgamento antecipado da lide impediu que a prova de eventual dano moral fosse produzida, nem sequer dando-se oportunidade ao autor para in-

dicação de provas pretendidas, as quais são especificamente indicadas em apelação (fls. 417):

“Além da impossibilidade de produzir prova oral, o apelante teve aviltada a produção de prova pericial postulada para verificação da comprovação do dano emocional e psíquico sofrido e, na seara documental, fora subtraído o pedido de expedição de ofício endereçado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do bairro de Sapopemba, localizado no Largo do Jardim Grimaldi, nº 8700, Jardim Grimaldi, São Paulo, SP, a fim de que fosse providenciada cópia reprográfica, na íntegra, do procedimento de numeração nº 995/03, cujo objeto foi o abandono perpetrado pelo pai.

Há de se ressaltar ainda que o laudo pericial teria como objeto especificação das reais consequências do abandono [...]”.

Desse modo, merece provimento o recurso de apelação para o fim de se acolher a preliminar de cerceamento de defesa, com consequente anulação da sentença recorrida, devendo os autos retornar à origem para regular instrução e, após, prolação de nova decisão.

3 - À vista do exposto, pelo meu voto, dou provimento ao recurso para o fim de acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anulando-se a sentença.

Christine Santini

Relatora

PENAL

Apelação criminal. Violação de direito autoral. Crime contra a propriedade intelectual de direitos fonográficos. Materialidade não comprovada. Absolvição de rigor. Não havendo no processo laudo pericial válido e escorreito a comprovar a materialidade do delito de contrafação de DVDs, a absolvição é de rigor. Provimento ao recurso é medida que se impõe (TJMG - 3ª Câmara Criminal, Apelação Criminal nº 1.0097.10.001318-0/001-Cachoeira de Minas-MG, Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, j. 11/2/2014, v.u.).

Jurisprudência

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em prover o recurso.

Antônio Carlos Cruvinel

Relator

Voto

Presentes os pressupostos de sua admissibilidade, conhece-se do recurso.

Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença de fls. 79/81, condenatória nas sanções do crime previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, às penas de dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de dez dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade, e prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, cujas condições serão fixadas pelo Juízo de Execução.

Nas razões de fls. 88/97, pleiteia-se a absolvição ante a atipicidade da conduta e aplicação do princípio da adequação social.

Com efeito, deve ser decretada a absolvição do apelante, haja vista que a ma-

terialidade do fato considerado delituoso não restou devidamente comprovada.

Foram apreendidas em poder do acusado 525 unidades de CDs e DVDs de títulos diversos (fl. 14).

Realizada a perícia no material apreendido (fls. 23/25), o senhor perito concluiu pela falsidade das mídias em virtude de haver divergências do material apreendido com as características de fabricação e de segurança comuns aos utilizados no padrão, por confronto.

É notório que o perito criminal não examinou ou periciou o conteúdo dos CDs e DVDs, ao afirmar nos “Esclarecimentos técnicos: restringiram os exames técnicos na verificação de elementos de interesse criminalístico presentes externamente no material questionado. Estes exames foram efetuados, quando possível, confrontando-se as características de padronização informadas pelas associações afins [...]”, levando à incerteza se os mesmos continham ou não gravações caracterizadoras da contrafação e se estavam aptos a serem utilizados como obra falsificada.

A infração denunciada deixa vestígios, sendo indispensável o exame de corpo de

delito, como determina o art. 158 do Código de Processo Penal.

Por seu turno, o art. 160 da lei adjetiva penal determina que os senhores peritos descrevam minuciosamente o que examinaram. Constata-se, de uma simples leitura do já mencionado laudo, que a norma cogente do citado art. 160 não foi atendida, porque não descreveram minuciosamente o que continham os DVDs examinados.

Isso posto, por ausência de prova material válida e escorreita, dá-se provimento ao recurso para, em reformando a sentença hostilizada, absolver o apelante da imputação relativa ao crime previsto no art. 184, § 1º, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

Dê-se-lhe baixa na nota de culpa, fazendo-se desaparecer toda e qualquer anotação ou registro atinente a este processo.

Custas na forma da lei.

Desembargador Paulo César Dias (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Antônio Armando dos Anjos: de acordo com o relator.

Súmula: “Deram provimento ao recurso”.

Ementário

CONSUMIDOR

Seguro-saúde. Negativa do segurador ao fornecimento de material solicitado por médico especialista para procedimento cirúrgico. Alegação de que o material solicitado não consta no contrato e tampouco na lista da ANS. Irrelevância. Rol utilizando como referência para cobertura mínima obrigatória de cada segmento de planos de saúde, não sendo considerado um rol taxativo, apenas elucidativo. Escolha do procedimento cirúrgico não pode ser deixada a cargo da segura-

dora. Obrigação assumida por esta deve ser interpretada à luz da legislação de defesa do consumidor e dos princípios da razoabilidade e da máxima proteção à saúde do beneficiário e, assim, tida como abusiva. Sentença de procedência mantida.

Apelação nº 20140110400572-Brasília-DF
TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Luciano Moreira Vasconcellos

Data do julgamento: 13/8/2014

Votação: unânime

Obrigação de fazer - Plano de saúde - Material cirúrgico indicado por médico

especialista - Necessidade - Código de Defesa do Consumidor - Aplicabilidade - Cláusula abusiva - Reconhecimento - Rol da ANS - Elucidativo - Sentença mantida.

1 - A relação jurídico-material entre as partes submete-se ao Código de Defesa do Consumidor, pois diz respeito a contrato de plano de saúde. 2 - Sendo o procedimento cirúrgico indicado por médico especialista, não cabe à operadora do plano de saúde escolher qual o procedimento mais adequado para alcançar a cura do segurado, isso porque, não obstante a finalidade econômica dos contratos de plano

Ementário

de saúde, as obrigações assumidas pela seguradora devem ser interpretadas à luz do Código de Defesa do Consumidor e dos princípios da razoabilidade e da máxima proteção à saúde do beneficiário. 3 - Verificada a existência de desequilíbrio na posição das partes no contrato de consumo, é possível o reconhecimento e a declaração de abusividade em determinada cláusula, atendidos os princípios da boa-fé e da compatibilidade com o sistema de proteção ao consumidor. 4 - O fato de o material cirúrgico indicado no tratamento não constar no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS não significa uma proibição ou óbice para a procedência do pedido, sendo a lista uma referência de cobertura mínima obrigatória para cada segmentação de planos de saúde, não sendo um rol taxativo, apenas elucidativo. 5 - Recurso conhecido e não provido.

PENAL

Réu absolvido com relação aos crimes tipificados no art. 147 do CP (ameaça) e art. 65 da Lei de Contravenções Penais (molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável), e condenado por lesões corporais, nos termos do art. 129, § 9º, do Código Penal. Apelação contra a decisão condenatória. Carência da prova. Fraqueza na formação do juízo de certeza com relação ao crime de lesões corporais. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. Absolvição, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP.

Apelação Criminal nº 2013.028280-8-Joinville-SC
TJSC - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho

Data do julgamento: 9/7/2013

Votação: unânime

Apelação criminal - Lesão corporal.

Violência doméstica e familiar. Art. 129, § 9º, do Código Penal. Palavras isoladas da vítima. Provas insuficientes para a condenação. Princípio do *in dubio pro reo*. Absolvição que se impõe. Recurso provido.

PREVIDENCIÁRIO

Salário-maternidade negado em primeiro grau. Segurada empregada urbana. Ausência

de vínculo empregatício à época do nascimento do filho. Irrelevância. Legislação previdenciária garante a manutenção da qualidade de segurado até 12 meses após a cessação das contribuições. Demonstração dessa qualidade. Benefício devido. Art. 97 do Decreto nº 3.048/1999, que exige vínculo empregatício presente para a concessão do benefício tido por excedente dos termos da Lei nº 8.212/1991, que a regulamenta e, portanto, ilegal e inaplicável. Apelação provida.

Apelação Cível nº 0005253-05.2014.404.9999-PR

TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Federal João Batista Pinto Silveira

Data do julgamento: 28/5/2014

Votação: unânime

Previdenciário - Salário-maternidade - Segurada empregada urbana - Demissão - Manutenção da qualidade de segurada - Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.213/1991 - Art. 97 do Decreto nº 3.048/1999 - Inaplicabilidade - Direito à concessão do benefício.

1 - O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção da maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social. 2 - A legislação previdenciária garante a manutenção da qualidade de segurado, até 12 meses após a cessação das contribuições, àquele que deixar de exercer atividade remunerada. 3 - Nos termos dos arts. 71 e ss. da Lei nº 8.213/1991, é devido o salário-maternidade às empregadas urbanas que fizerem prova do nascimento dos filhos e da qualidade de seguradas na data do parto, independentemente do cumprimento de período de carência (arts. 11, inciso II, e 26 da LBPS). 4 - A segurada tem direito ao salário-maternidade enquanto mantiver essa condição, pouco importando eventual situação de desemprego. 5 - Demonstrada a maternidade e a manutenção da qualidade de segurada, nos termos do art. 15 da LBPS, é devido à autora o salário-maternidade, ainda que cessado o vínculo empregatício na data do nascimento. 6 - Em que pese

o art. 97 do Decreto nº 3.048/1999 estabeleça somente ser devido o salário-maternidade quando existir relação de emprego por ocasião do parto, tem-se entendido pela sua inaplicabilidade, uma vez que a lei que o referido decreto visa regulamentar não prevê tal restrição. Acrescente-se, ainda, ser exigência da legislação para concessão dos benefícios que o postulante ostente a condição de segurado, não importando se está empregado ou não.

TRIBUTÁRIO

Embargos à execução fiscal. IPTU. Lei que garante ao aposentado isenção de pagamento. Requisitos legais preenchidos pelo embargante apelado. Sentença de procedência dos embargos. Apelo do município, sob a alegação de que os requisitos da isenção não haviam sido satisfeitos, que faltaram renovações periódicas, e de que ocorreu parcelamento administrativo em 2007, a demonstrar a ausência de isenção no caso concreto. Inconsistência dos argumentos recursais, seja porque houve renovações diversas, essas passaram a ser dispensadas em 2001. Irrelevância do parcelamento administrativo diante da isenção preexistente. Apelação desprovida. Isenção reconhecida.

Apelação Cível nº 70057565244-Igrejinha-RS
TJRS - 22ª Câmara Cível

Rel. Des. Denise Oliveira Cezar

Data do julgamento: 27/2/2014

Votação: unânime

Apelação - Direito Tributário - IPTU - Embargos à execução - Isenção - Necessidade de preenchimento dos requisitos da lei municipal - Ocorrência.

A outorga de isenção tributária de IPTU exige o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Orgânica do município de Igrejinha, que deve ter interpretação literal, nos termos do art. 111, inciso II, do CTN. Revogação. Inexistência de prova. Concedida administrativamente a isenção do pagamento de IPTU, por prazo indeterminado, e inexistindo prova de sua revogação, não há falar em existência de débitos tributários. Apelação desprovida.

Prática Forense

Requerimento de citação por AR em processos com trâmite eletrônico

Novas orientações sobre o processamento de autos eletrônicos foram estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Comunicado CG n° 1.109/2014.

De acordo com os termos do comunicado publicado no Diário da Justiça de 29 de outubro, nos processos digitais que tramitam em unidades que processam os autos no formato eletrônico e que já contam com “fluxo de trabalho por atos”, poderá ser requerida a citação por AR – Digital ou por mandado.

Para cada citação por AR – Digital, deverá ser recolhida a taxa de R\$ 15,00 (Anexo III do Provimento CSM n° 2.195/2014). A mesma taxa deverá ser recolhida, “por mandado”, quando for necessária a materialização da contrafé para compreensão do ato a ser cumprido pelo oficial de Justiça. Na ausência de recolhimento da taxa, e não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, o cartório expedirá, por ato ordinatório, a intimação do autor para que efetue o recolhimento.

As cópias de petição inicial não poderão ser entregues diretamente na unidade cartorária, salvo determinação em contrário do juiz corregedor permanente. As solicitações de impressão de processos digitais feitas diretamente no próprio balcão de atendimento da unidade onde tramite o processo serão acolhidas mediante certidão e o devido recolhimento do custo correspondente à cópia reprográfica (cópias simples: R\$ 0,55 e autenticação da cópia reprográfica: R\$ 2,20 – art. 4° do Provimento CSM n° 2.195/2014). ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 17/11	4° Ofício Cível do Jabaquara (FR)
	Ofício Único (Seção Cível e Distribuidor) de Cachoeira Paulista
	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Tietê
	Ofício da Infância e Juventude, atos infracionais e medidas socioeducativas de Campinas
De 17 a 19/11	1° Ofício de Taquaritinga
	2° Ofício da Família e das Sucessões de Santo André
De 17 a 19/11	2° Ofício Cível Central de São Paulo
	3° Ofício da Família e das Sucessões de Santos
De 17 a 28/11	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Santo Amaro (FR)
Dia 18/11	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho e Central de Mandados de Distribuidor de São Bernardo do Campo
	Ofício Único (Seção Criminal) e Anexo dos Juizados Informal de Conciliação, Especial Cível e Especial Criminal de Cachoeira Paulista
	2° Ofício Judicial de Capivari

Período	Órgão
Dias 18 e 19/11	3° Ofício Cível de Marília
	Ofício Judicial de Capivari
Dia 19/11	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Suzano
	1ª Vara do Trabalho de Ferraz de Vasconcelos
De 19 a 20/11	2° Ofício Criminal e da Infância e Juventude de Poá
Dias 19, 20 e 21/11	Ofício Judicial de Nhandeara
Dia 20/11	Central de Distribuição de Mandados de Tietê
	Setor das Execuções Fiscais de Taquaritinga
	2° Ofício Judicial de Presidente Venceslau
Dia 21/11	Ofício Único de Teodoro Sampaio
	Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal de Praia Grande
	1° Ofício Judicial de Tietê

Ética Profissional

Honorários advocatícios em ações previdenciárias - Limites éticos para fixação dos percentuais - Base de cálculo sobre as parcelas recebidas e sobre as vincendas de prestação continuada.

A vigente tabela de honorários da seccional, ao tratar da advocacia previdenciária, permite o percentual dos honorários *ad exitum* de 30%, em razão de não haver o benefício

da sucumbência e o cliente não estar assistido pelo seu órgão classista. Em se tratando de prestação continuada, os princípios da moderação e da proporcionalidade mandam que a base de cálculo para a incidência dos honorários deva limitar-se a 30% sobre as 12 parcelas vincendas, contadas a partir do momento em que o benefício pecuniário passa a integrar o patrimônio do cliente. Precedentes:

Proc. E-3.769/2009, Proc. E-3.696/2008, Proc. E-1.771/98, Proc. E-1.784/98, Proc. E-2.639/02, Proc. E-2.990/2004, Proc. E-3.491/2007, Proc. E-3.683/2008 e Proc. E-3.699/2008, E-4.290/2013, E-3.813/2009, E-3.694/2008 (Processo n° E-4.429/2014 - v.u., em 18/9/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Cláudio Felipe Zalaf).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 577ª Sessão, de 18/9/2014. ■

Programação Cultural – 24 de novembro a 11 de dezembro de 2014

PRECEDENTES JUDICIAIS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Alexandre Reis Siqueira Freire
Bruno Dantas Nascimento
Georges Abboud

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire
Bruno Dantas Nascimento
Georges Abboud
Nelson Nery Jr.

DATA

24 a 27 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce
José Fernando Simão
Pablo Malheiros Cunha Frota
Rafael Peteffi da Silva

DATA

24 a 27 de novembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS ATUAIS DA RELAÇÃO DE TRABALHO E O VÍNCULO DE EMPREGO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

25 e 26 de novembro - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O PROJETO DO NOVO CPC: PANORAMA ATUAL ■■

COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

CORPO DOCENTE

Cassio Scarpinella Bueno
João Batista Lopes
Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

28 de novembro - 9h15
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 90,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO: ASPECTOS DA APLICAÇÃO PRÁTICA ■■

COORDENAÇÃO

Haroldo Pereira

CORPO DOCENTE

Cristiano Rodrigo Del Debbio
Haroldo Pereira
Paulo Henrique E. S. Vargas
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos

DATA

1º a 4 de dezembro – 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS TÍPICOS ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho
Cesar Amendolara
Leandro Vilarinho Borges
Leslie Amendolara

DATA

1º a 4 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Nilson Lopes
Omar Chamon

DATA

8 a 11 de dezembro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

20 ANOS DE TUTELA ANTECIPADA: SEMINÁRIO EM HOMENAGEM AO PROFESSOR E MINISTRO ATHOS GUSMÃO CARNEIRO

APOIO

Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)
 Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)
 Comissão de Direito Processual Civil da OAB-SP - Pinheiros
 Comissão de Processo Civil do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP)

COORDENAÇÃO

Elias Marques de Medeiros Neto
 Paulo Henrique dos Santos Lucon
 Ricardo de Carvalho Aprigliano
 Rodrigo Barioni
 Ronaldo Vasconcelos

CORPO DOCENTE

Ana Marcato
 Carlos Alberto Carmona
 Cassio Scarpinella Bueno
 Daniel Penteadado de Castro
 Elias Marques de Medeiros Neto
 Fabiano Carvalho
 Heitor Sica
 Helena Najjar Abdo
 João Paulo Hecker
 José Roberto dos Santos Bedaque
 José Rogério Cruz e Tucci
 Luiz Dellore
 Paulo Henrique dos Santos Lucon
 Ricardo de Carvalho Aprigliano
 Rodrigo Barioni
 Rogério Mollica
 Ronaldo Vasconcelos
 Sidnei Amendoeira Jr.
 Teresa Arruda Alvim Wambier
 William dos Santos Ferreira

PROGRAMA

- Efetividade do processo e a tutela antecipada: uma homenagem ao ministro Athos Gusmão Carneiro.
- Evolução histórica da tutela antecipada.
- Tutela antecipada de urgência: requisitos.
- Fundamentos constitucionais da tutela antecipada.
- Tutela antecipada e tutela cautelar: uma visão sistêmica.
- Tutela antecipada e o Poder Público.
- Tutela antecipada e arbitragem.
- A influência da tutela antecipada nos procedimentos especiais.
- Tutela antecipada de evidência: requisitos.
- Regime procedimental da tutela antecipada.
- Tutela antecipada nos tribunais.
- Tutela antecipada e disputas societárias.
- Estabilização da tutela antecipada.
- Execução da tutela antecipada.
- A responsabilidade pela fruição da tutela antecipada.
- Tutela antecipada e o novo CPC.

DATA

24 a 27 de novembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet

INSCRIÇÕES**Presencial**

R\$ 140,00 - associados e assinantes
 R\$ 175,00 - estudantes de graduação
 R\$ 210,00 - não associados

Internet

R\$ 160,00 - associados e assinantes
 R\$ 200,00 - estudantes de graduação
 R\$ 240,00 - não associados



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE
 PORTAS PARA SEU SUCESSO

A rede da AASP que aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas.

vitae.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
 de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0296
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,91%	0,95%	-
TR	0,0873%	0,1038%	0,0483%
INPC	0,49%	-	-
IGP-M	0,20%	0,28%	-
IPCA	0,57%	-	-
TBF	0,8480%	0,8746%	0,7887%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6517	2,6583	2,6735
Poupança	0,5877%	0,6043%	0,5485%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.